Nobres pares nos termos da Lei Orgânica do Município e na forma regimental expõem à seguinte

J U S T I F I C A T I V A

Encaminhamos o presente projeto de lei visando a implementar na estrutura administrativa deste Poder as funções previstas na Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/2021.

A nova Lei de Licitações cria um regime para as contratações públicas com diversas inovações, dentre elas a previsão de diversos procedimentos visando maior eficiência nas contratações e na execução dos contratos com a Administração Pública. Assim, para que todas as exigências da Nova Lei sejam observadas, faz-se mister a atuação de diferentes atores, cada qual com uma função específica, a serem exercidos por servidores públicos municipais, sendo que a Lei prevê a atuação, basicamente, nas seguintes funções: Agente de Contratação, Fiscal/Gestor de Contratação.

Todas as funções devem ter suas obrigações devidamente estabelecidas, sendo que cada uma delas desempenha papel importantíssimo nos processos de contratações públicas, devendo ser treinados e preparados, pois há uma necessidade cada vez maior de uma especialização dos referidos servidores para atuarem com mais eficiência em todas as fases da licitação, desde o planejamento das contratações, passando pelo processo licitatório propriamente dito e fase posterior de fiscalização dos contratos, evitando-se desperdícios ou má prestação de serviços contratados que sempre pode ocasionar em prejuízo ao interesse público.

Por ser ano de eleições nesta circunscrição eleitoral, adiantamos, que o parágrafo único do art. 21 da LRF dispõe que é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo poder ou órgão, assim, a referido projeto deverá ser discutido, votado, sancionado e publicado até 04/07/2024.

Dessa forma, encaminha-se presente projeto de lei visando a criação das referidas funções de Agente de Contratação e Fiscal/Gestor de Contratação, com a previsão de gratificação a ser paga aos servidores efetivos deste Poder que desempenharem as referidas funções, dentro dos valores previstos o presente projeto.

Assim, com base na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno apresentamos a presente matéria que deverá tramitar em Regime de Urgência que já fica, pelos signatários, requerido.

VALCEIR GOMES DE LIMA
Presidente

JOELSON FERREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

IZAIAS JOVINO
1º Secretário

MARLENE RODRIGUES DA COSTA
2º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50/CMAAP/2024

"Acresce o art. 5º -A e art. 7º-A e o Anexo IV a Lei Complementar n° 82, de 08 de novembro de 2012, criação a função gratificada de Agente de Contratação e Fiscal/Gestor de Contratação."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhes são por Lei atribuída;

FAZ SABER, que os munícipes de Alto Alegre dos Parecis, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 82, de 08 de novembro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

"Art. 5º-A O servidor efetivo designado para a função de Agente de Contratação será responsável pelas deliberações, acompanhamento dos certames, impulsionar o procedimento licitatório, regular, prevenir, exigir providências de outros setores necessários ao regular e escorreito andamento do certame que será de sua responsabilidade até a homologação do procedimento e receberá a gratificação mensal no percentual do vencimento definido no Anexo IV.

§ 1º É atribuição do Agente de Contratação:
I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
Il - acompanhar o trâmite da licitação, orientando na condução seu fluxo satisfatório na fase preparatória;
III - conduzir, processar e julgar o processo licitatório na fase externa, exceto pregão ou quando constituído comissão de contratação especial ou permanente;
IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

V - prestar esclarecimentos de apoio aos trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

a) estudos técnicos preliminares;

b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

c) pesquisa de preços; e,

d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

VI - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à análise técnica e ou jurídica, documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e,

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, ao ordenador de despesas para adjudicação e homologação; e,

j) demais atribuições e funções designadas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe."

Art. 2º A Lei Complementar nº 82, de 08 de novembro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-B:

"Art. 7º-A O servidor efetivo designado para a função de Fiscal/Gestor de contrato administrativo, convênio, termo de cooperação, acordo, ajuste e instrumento congênere e receberá a gratificação mensal no percentual do vencimento definido no Anexo IV.

§ 1º Compete ao Fiscal/Gestor, mediante aquiescência do ordenador de despesa:
I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
IV - receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, com a devida homologação do ato pelo ordenador de despesas com requisito da ultimação do ato;
V - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
VI - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
VII - exigir o cumprimento das cláusulas e condições do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII - atestar as notas fiscais e faturas;

IX - comunicar ao ordenador de despesas, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI - emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

XII - autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;

XIII - autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;

XIV - requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidades aos contratados;

XV - decidir sobre a rescisão dos contratos;

XVI - analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;

XVII - demais atribuições e funções designadas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O Gestor/Fiscal deverá diligenciar no sentido de solicita nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

§ 3º O Fiscal/Gestor será escolhido conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato.

§ 4º Cessada a designação de Fiscal/Gestor, cessará a gratificação.

§ 5º A gratificação por sua natureza excepcional, poderá ser cumulativa com eventuais gratificações de natureza ordinária e inerentes a cargo ocupado."

Art. 3º Cria o Anexo IV a Lei Complementar nº 82, de 08 de novembro de 2012.

Art. 4º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis, RO, 16 de abril de 2024; 203º da Independência; 136º da República; 28º da Emancipação[1].

VALCEIR GOMES DE LIMA
Presidente

JOELSON FERREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

IZAIAS JOVINO
1º Secretário

MARLENE RODRIGUES DA COSTA
2ª Secretária

[1] Lei Estadual n.º 570, de 22/06/1994.

ANEXO IV

FUNÇÃO GRATIFICADA

NOMENCLATURA	PERCENTUAL DO VENCIMENTO
Agente de Contratação	30% do vencimento [salário base]
Fiscal/Gestor de Contratação	30% do vencimento [salário base]